

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Ciriaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

ATA DE TIRADA DE PAUTA – Categoria Econômica Representada pelo **SIMAG RS** - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marmores, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul - Data Base - 1º de MAIO

Aos 04 (quatro) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2018), às 17 horas e 30 minutos, em primeira chamada e segunda chamada às 18 horas e 30 trinta minutos, reuniram-se os trabalhadores que exercem suas atividades no segmento da construção civil, pedreiras, engenharia consultiva, setor mobiliário/moveleiro, marcenarias, olarias, cerâmicas, madeiras, mármore, granitos e rochas, construção de estradas e terraplanagem, concreteiras e setor elétrico predial e telefonia nos municípios de Passo Fundo, 1) Caseiros, 2) Charrua, 3) Ciriaco, 4) Coxilha, 5) David Canabarro, 6) Ernestina, 7) Gentil, 8) Getúlio Vargas, 9) Ibiaçá, 10) Ipiranga do Sul, 11) Marau, 12) Mato Castelhano, 13) Montauri, 14) Muliterno, 15) Nova Alvorada, 16) Passo Fundo, 17) Pontão, 18) Sertão, 19) Vanini, 20) Água Santa, 21) Camargo, 22) Erebang, 23) Estação, 24) Gentil, 25) Ibiraiaras, 26) Sananduva, 27) São Domingos do Sul, 28) Serafina Correa, 29) Tapejara, 30) Victor Graeff e 31) Vila Maria pertencentes à representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, em atendimento a edital convocatório mandado publicar no Jornal do Comércio, à folha 04 (quatro B), na edição de 28 (vinte e oito) de Março de dois mil e dezoito (28.03.2018). O presidente do Sindicato Luiz Ozório Silva Silveira, de acordo com as normas estatutárias instalou a assembléia, tendo sido eleito juntamente com Itamir da Silva, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Presidente e Secretário dos Trabalhos. A seguir, foi composta a Mesa de Trabalhos. Em prosseguimento, foi lido o edital, com a seguinte ordem do dia: 1 – Autorizar, ou não, o encaminhamento de tentativa de negociação com vistas à convenção coletiva ou acordos coletivos, com as entidades que representam as categorias econômicas envolvidas, a saber: 1) Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo (CNPJ 90.617.952/0001-41); 2) Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.973.734/0001-75); 3) Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.815.437/0001-61); 4) Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.953.975/0001-52); 5) Sindicato das Indústrias de Olaria e Cerâmica Para Construção do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.183.182/0001-61); e, 6) Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos, e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.757.723/0001-58), bem como sobre a conveniência de opção pelo arbitramento, ou diretamente com empresas pertencentes à representação dos sindicatos supra; 2 - Em caso de malogro das negociações, decidir sobre a conveniência ou não de instauração de Processo de Dissídio Coletivo e ou de Revisão de Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica. 3 - Em qualquer das hipóteses supra, fixar as bases das propostas e/ou dos pedidos. 4 – Deliberar, ou não, sobre importâncias ou percentuais a serem descontados dos trabalhadores e recolhidas em favor da entidade para fins de assistência social, educacional e custeio das demais atividades sindicais. 5 – Conceder, ou não, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos; 6 – Conceder, ou não, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. 7 - Deliberar por manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de convocação por boletins volantes com ampla circulação na categoria. A seguir, passou-se a discussão do item 1, tendo decidido, por unanimidade, os trabalhadores que o sindicato profissional deverá tentar de forma direta

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiralvas, Ciriaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseros, Charrua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibraçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

ou por mediação do MTE, através da SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO/RS a conciliação para o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou para de forma individualizada o Acordo Coletivo de Trabalho. No item 2, por unanimidade, deliberaram os trabalhadores que: se frustradas as tentativas de conciliação, a entidade sindical deverá ajuizar o Processo de Dissídio Coletivo. No item 3 após a leitura de minuta da pauta reivindicatória, para destaques de supressão e inclusão de cláusulas pelo plenário foi aprovada, por unanimidade, com a redação a seguir, para ser observada tanto em acordo quanto em julgamento: ROL DE REIVINDICAÇÕES - Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de Maio de 2018, em um percentual equivalente a 100% do INPC. 02. PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE - Para os empregados admitidos após a data-base, terão tantos um doze avos (1/12) quantos forem os meses ou fração superior a 10(dez) dias de serviços na empresa, tomando-se pôr base a variação acumulada da inflação apurada nos moldes acima. 03. AUMENTO REAL - Os empregadores integrantes da categoria econômica concederão a todos seus empregados integrantes da categoria profissional aumento real no percentual de cinco por cento (5%), sobre os salários já corrigidos conforme o item 01, a vigorar a partir de primeiro de Maio de 2018. 04. SALÁRIO NORMATIVO - Na vigência do presente instrumento normativo ficam assegurados os seguintes salários normativos (piso salarial para admissão): Setor da Construção Civil, Pedreiras, Engenharia Consultiva – Profissionais - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Operador de maquinas, Operador de Grua, Técnico em Edificações, Motoristas, Operador de Elevador, Betoneira, Serra Circular - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Mestre de Obras - R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais); Servente - R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais); Guincheiro – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Auxiliar Administrativo - R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). Setor Mobiliário – Moveleiro – Profissionais - Motoristas, Auxiliar Iniciantes no Contrato de Experiência – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo, Cozinheiro - R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais). Parágrafo único: A condição de iniciante aplica-se ao período de 90 dias da admissão, desde que nunca tenha trabalhado na área do Mobiliário, comprovando-se pela apresentação da CTPS. Setor da Construção de Estradas e Terraplanagem – Profissionais – R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo – R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). Setor de Olarias e Cerâmicas – Profissionais – R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo – R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). Setor das Concreteiras - Profissionais: Motoristas de caminhão Betoneira, Carreta, Caminhão bomba, Operador de Carregadeira - R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais); Operador de Usina – R\$ 1.492,00 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo e Cozinheiro – R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). Setor Elétrico predial e Telefonia – Eletricista Predial – R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo, Servente - R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). Parágrafo Primeiro: Os salários normativos ora fixados serão reajustados automaticamente, sempre que os salários da categoria profissional forem também por qualquer motivo elevado. Parágrafo Segundo: Os salários estipulados nas cláusulas anteriores serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por horas, e para unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês. 05. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO - Na vigência do presente instrumento normativo, é garantido salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independente de ser a substituição eventual ou definitiva. Do mesmo modo, o empregado admitido em substituição a outro despedido sem justa causa, será garantido o mesmo salário. 06. PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado na conformidade da legislação pertinente, e dentro do horário normal de trabalho. Sempre que este for feito após será aplicada multa correspondente a um salário dos empregados, o tempo despendido para o recebimento, será remunerado com o adicional de hora extra. Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários quando efetuados após as doze (12) horas das Sextas-

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com